Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9500/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22554/2012
PROTOCOLO	: 1269832
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 03/2012
CONTRATADO	: JANDAIA HOTEL LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E/OU JANTAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
MODALIDADE	: R$ 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 03/2012, firmada entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e o Jandaia Hotel Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar) para atender as necessidades da Secretaria.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular n. 7502/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade (f. 265/266).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 16485/2015 (f. 268/273), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira do contrato (3ª fase), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 274/275), concluindo pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

A execução financeira da contratação foi realizada de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 79.897,00
NOTAS FISCAIS	R$ 79.897,00
PAGAMENTO	R$ 79.897,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 03/2012, firmada entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e o Jandaia Hotel Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc